

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL"

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, nº 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. ----------- SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO DESPORTOS DE AVENTURA DESNÍVEL, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 503 497 380, com sede na Casa da Gruta, Rua de São Mateus, Bairro São José, 2750-139 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Direção, LUÍS FILIPE SANTOS BATISTA, casado, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Caldas da Rainha, titular do cartão de cidadão n.º 12930740 8 ZX0, válido até 4 de abril de 2029, com domicilio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos publicados no D.R. nº 111, III Série, de 13 de maio de 1994 e suas alterações parciais publicadas nos D.R. nº 286, III Série, de 11 de dezembro de 2002 e D.R. nº 20, III Série, de 27 de janeiro de 2006, Regulamento Geral Interno, ata nº 45 da Assembleia Geral de eleição dos órgãos sociais para o mandato de 2021/2023, de 25 de maio de 2021, ata de Reunião dos Órgãos Sociais de tomada de posse, de 3 de junho de 2021, documentos cujas fotocópias se

arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----



----- Considerando que:-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---

- f) A Associação de Desportos de Aventura Desnível tem por fim promover e desenvolver atividades de carácter desportivo, social e ambiental, conforme artigo



2.° dos seus Estatutos;
g) A Associação de Desportos de Aventura Desnível, em conformidade com os artigos
11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em
consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022/2023 –
Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 6 de setembro
de 2022 (Proposta nº 922/2022), apresentou uma candidatura a apoio financeiro para
apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, conforme candidatura em anexo
(Anexo 1)
É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos
lo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a
deliberação camarária de 20 de dezembro de 2022, que se rege pelo disposto naquele
Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:
PRIMEIRA
(Objeto)
O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma
comparticipação financeira, para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, no âmbito
da candidatura submetida no portal do Município, que faz parte integrante do presente
contrato-programa
SEGUNDA
(Duração do Contrato)
1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página
eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma
vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do
relatório anual de atividades referente ao ano 2021



3.	Cas	so os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30
	(tri	nta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo
	Ou	torgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara
	Mu	nicipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1
	de	outubro, na sua redação atual
		TERCEIRA
		(Obrigações dos Outorgantes)
1	. O I	Primeiro Outorgante obriga-se a:
	a)	Financiar no montante de € 1.100,00 (mil e cem euros), referente ao apoio ao
		desenvolvimento desportivo municipal (Anexo 1);
	b)	A verba referida na alínea anterior está inscrita nas GOP's 2023, ação
		02.005.2002/84.111, com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se
		devidamente cabimentada;
	c)	Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa,
		publicitação do presente contrato-programa na página eletrónica da Câmara
		Municipal de Cascais e consoante disponibilidade de tesouraria;
	d)	Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os
		procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através
		da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a
		realização de auditoria(s) por entidade externa
2.	O S	Segundo Outorgante compromete-se a:
	a)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa
		exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de
		devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;
	b)	Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de



		desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;
	c)	Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade
		competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou
		contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-
		programa;
	d)	Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da
		Câmara Municipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da
		CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, incluindo a
		impressão da marca Cascais no vestuário desportivo comparticipado pela
		CMC
	e)	Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela
		Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de
		demonstração e convívio junto da população de Cascais;
		QUARTA
		(Revisão do Contrato)
1.	Qua	ando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que
	dete	erminaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo
		erminaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo corgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos
	Out	
2.	Out	corgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos
2.	Out terr	corgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos
2.	Out terr Os ade	corgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos nos Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como
2.	Out terr Os ade	Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como nda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que,
2.	Out terr Os ade eme	Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como nda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, ergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a



outorgantes
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual
QUINTA
(Resolução do Contrato-Programa)
Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o
incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
SEXTA
(Dúvidas e Omissões)
(Duvidas e Offissoes)
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto
expresso na Cláusula Primeira
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data
da sua publicitação
O encargo resultante deste contrato, no montante de € 1 100,00 (mil e cem euros),
tem o cabimento n.º 116364 e o compromisso n.º 171384, na dotação prevista no Capítulo
Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara
Municipal de Cascais, para o corrente ano económico
Arquiva-se na pasta do Oficial Público consulta de declaração de situação
contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 14 de outubro de 2022, (válida por
seis meses), com o NISS 20010050156, certidão de situação tributária regularizada perante a
Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Servico de Finanças de Cascais-1 em 14 de



outubro de 2022, (válida por seis meses).
E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos
os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na
qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal,
n.° 3/2013, de 3 de janeiro.